DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.785, DE 16 DE ABRIL DE 2.018

"Dispõe sobre: a fixação de valores do metro quadrado de EDIFICAÇÕES E TERRENOS para apuração do valor venal dos imóveis e dá outras providencias"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 14, § 1° e 2°, da Lei Municipal n°. 1.194, de 02 de dezembro de 1.997 (Código Tributário Municipal) e Artigo24, parágrafo único, da mesma Lei;

DECRETA

ARTIGO 1º - Para efeito de apuração do valor venal de imóveis, no exercício de 2.018, ficam fixado os seguintes valores do metro quadrado;

1. EDIFICAÇÕES

	1º Cat.	2º Cat.	3º Cat.	4º Cat.
SEDE	189,94	151,89	118,13	94,91
DISTRITO DE JACUBA	92,79	79,8	52,75	47,51
SANTA IZABEL	52,75	46,36	42	30,74
MARILÂNDIA	65,37	52,75	46,36	42,01

2. TERRENOS

		1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona
1	C/ CONST. C/ MURO	11- 21,08	21- 16,83	31- 13,68	41- 10,56
2	C/ CONST. S/ MURO	12- 27,42	22- 22,15	32- 16,83	42- 12,63
3	S/ CONST. C/ MURO	13- 29,52	23- 23,17	33- 18,96	43- 41,71
4	S/ CONST. S/ MURO	14- 42,16	24- 33,72	34- 16,83	44- 12,63

• PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis com área superior a 1.00 m², localizados na zona urbana e que sejam comprovadamente utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária e agroindustrial e com mata nativa, ou, de reflorestamento, sendo sua área total ou parcial, destinada a preservação ambiental, para efeito de apuração do valor venal, o preço do metro quadrado fica fixado em R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

ARTIGO 2° - Para efeito de lançamento, os prazos de vencimento das parcelas, serão os seguintes;

1° Parcela	15 de maio de 2.018
2° Parcela	15 de junho de 2.018
3° Parcela	16 de julho de 2.018

ARTIGO 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento anual do imposto, em parcela única, cujo o vencimento dar se há em 10 de maio de 2.018.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de abril de 2018.

ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado